

DELIBERAÇÃO Nº	125/00
DATA	28/12/2000
REFERÊNCIA	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG RIO

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.484/2000
RELATOR	
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	29 DE DEZEMBRO DE 2000 – PÁG. 89

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD nº 125/00

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.

**CEG-RIO – CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
CANALIZADO – CRITÉRIOS DE COBRANÇA DA TARIFA
DE TRANSPORTE DE REFERÊNCIA.**

O Conselho Diretor, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº E-04/079.484/00,

DELIBERA :

Art. 1º - Fica, a CEG-RIO, proibida, a partir da publicação da presente Deliberação, de estender a cobrança da Tarifa de Transporte de Referência instituída pela Portaria ANP nº 108/00, de 28 de junho de 2000, mesmo que de forma parcial, aos usuários de gás canalizado servidos por gasodutos de transporte da PETROBRÁS não relacionados na “Tabela B” do Artigo 3º da mesma Portaria, ou aos usuários não servidos por gasodutos da PETROBRÁS ;

Art. 2º - As receitas auferidas pela Concessionária a partir de 1º de julho de 2000, referentes a aplicação, mesmo que parcial, da Tarifa de Transporte de Referência aos usuários referidos no Art. 1º desta Deliberação, deverão ser restituídas aos respectivos usuários, através da compensação, em fatura de consumo, dos créditos constituídos na forma do § 1º deste Artigo;

§ 1º – As parcelas de receitas referidas no “caput” deverão ser convertidas em volumes de gás, valendo-se, para o seu cálculo, do valor da tarifa da Concessionária, isenta da fração referente à aplicação da Tarifa de Transporte de Referência criada pela Portaria ANP 108/00, volumes esses que deverão constituir créditos, a serem debitados na primeira fatura de consumo emitida após a publicação da presente Deliberação;

§ 2º - Caso os volumes calculados, na forma de créditos, superem o volume cobrado na fatura de consumo referida no § 1º, os volumes excedentes deverão ser debitados na fatura de consumo seguinte, e assim sucessivamente, até que os créditos constituídos sejam totalmente compensados;

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2000.

**ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO**

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO**